



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho de Ensino

Resolução Conen N° 03, de 25 de julho de 2022

Orienta sobre a adaptação dos cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio (EPTNM) na **modalidade integrada** do Cefet/RJ à legislação em vigor referente ao Ensino Médio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõe a LEI N° 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, cujo art. 4° altera o art. 36 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, indicando que o currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos;

Considerando o que dispõe a LEI N° 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, cujo parágrafo 3° do art. 4° estabelece que, a critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, traduzido na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos;

Considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO CNE/CEB N° 03, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

Considerando o que dispõe a PORTARIA MEC/GM N° 1.432, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, que estabelece os Referenciais para Elaboração dos Itinerários Formativos, conforme preveem as

Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

Considerando a resolução CNE/CEB Nº 2 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

Considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

Considerando o que dispõe a PORTARIA MEC/GM Nº 521, DE 13 DE JULHO DE 2021, que institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio;

Considerando o que dispõe a LEI Nº 11.741 DE 16 DE JULHO DE 2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

Considerando os estudos realizados e apresentados pela Comissão de Estudos e Trabalho sobre o novo Ensino Médio no Cefet/RJ, criada pelo ATO nº 007 DE 26 DE AGOSTO DE 2021, da Direção de Ensino do Cefet/RJ;

Considerando a discussão realizada com a comunidade educativa do Cefet/RJ por meio da realização do seminário interno “Discutindo o novo Ensino Médio”, em 17 e 18 de março de 2022, on-line, via plataforma Microsoft Teams, de participação gratuita, amplamente divulgada pelo Ofício circular nº 002, da Direção de Ensino;

Considerando o impacto da exigência legal supracitada sobre a qualidade dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio (Ensino Médio Integrado) do Cefet/RJ, em caso de reformulação de seus currículos para adesão ao novo Ensino Médio em uma perspectiva acrítica, que desconsiderasse as especificidades da modalidade em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução estabelece orientações e procedimentos necessários para a revisão dos currículos e projetos pedagógicos dos cursos de EPTNM na modalidade integrada do Cefet/RJ,

em face da legislação atual referente ao Ensino Médio.

Art. 2º. Os cursos de EPTNM da modalidade integrada que já atendem às indicações da quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) - Resolução CNE/CEB Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 - deverão rever a organização de suas disciplinas, distribuindo-as nos termos do §3º do Art. 4º da LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, pela qual, a critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos itinerários formativos.

Art. 3º. Os currículos dos cursos de EPTNM na modalidade integrada que necessitem de atender às indicações da quarta edição do CNCT deverão fazê-lo à luz do exposto no Art. 2º, considerando especialmente os indicativos quanto à carga horária.

Art. 4º. Por itinerário formativo integrado compreende-se, no âmbito do Cefet/RJ, a forma de organização curricular exclusiva e obrigatória para a oferta de cursos de EPTNM na modalidade integrada, destacando-se a natureza da instituição quanto à oferta de cursos de formação técnica de nível médio.

Parágrafo único. Conforme o que dispõe o §3º do Art. 4º da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, o itinerário formativo integrado, praticado no âmbito dos currículos dos cursos de EPTNM na modalidade integrada do Cefet/RJ, traduz-se na composição de componentes curriculares da BNCC e dos itinerários formativos dispostos nos incisos de I a V daquele artigo.

Art. 5º. Os projetos pedagógicos de cursos de EPTNM na modalidade integrada deverão ser atualizados. No caso daqueles a que se refere o Art. 2º, a atualização poderá se dar exclusivamente quanto à organização das disciplinas do curso, sendo necessário que sejam indicadas as naturezas de cada uma – quer seja um componente da BNCC, quer integre algum dos itinerários formativos.

Art. 6º. A Comissão de Estudos e Trabalho sobre o novo Ensino Médio no Cefet/RJ, criada pelo ATO nº 007 DE 26 DE AGOSTO DE 2021, da Direção de Ensino do Cefet/RJ fica responsável como núcleo consultivo, durante o processo de revisão dos currículos e projetos pedagógicos dos cursos, frente à legislação vigente sobre o Ensino Médio.

Art. 7º. O prazo para o término das revisões indicadas nos Artigos 2º, 3º e 5º é 25 de outubro de 2022. Até essa data, os projetos pedagógicos dos cursos de EPTNM na modalidade integrada do Cefet/RJ, já revisados, deverão ser enviados à Direção de Ensino para apreciação da sua equipe pedagógica.

Art. 8º. Ao Departamento de Ensino Médio-Técnico e às Gerências Acadêmicas compete acompanhar e orientar, junto às coordenações e aos colegiados dos cursos, o trabalho exigido nos Artigos 2º, 3º e 5º.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor de Ensino, assessorado pela Comissão de Estudos e Trabalho sobre o novo Ensino Médio no Cefet/RJ.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ROBERTO CARLOS DA SILVA
BORGES:78666899700

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS DA SILVA
BORGES:78666899700
Dados: 2022.07.25 14:13:27 -03'00'

Roberto Carlos da Silva Borges
Presidente do Conselho de Ensino Cefet/RJ

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria CEFET-RJ nº 784, de 29 de julho de 2022

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 165, de 24/03/2021, publicada no D.O.U. de 25/03/2021, Seção 2, pág. 23, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a Resolução Conen nº 03, de 25 de julho de 2022, que sobre a adaptação dos cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio (EPTNM) na modalidade integrada do Cefet/RJ à legislação em vigor referente ao Ensino Médio, e dá outras providências.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO SALDANHA MOTTA, Diretor Geral, em 29/07/2022, às 15:07,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepc.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/132347>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepc